

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2020

A Diretoria-Geral da PBH Ativos S.A., considerando:

- a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- o Estatuto da Companhia, alíneas “q” do art. 29 e “h” do art. 35;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 19 de dezembro de 2019;
- a aprovação pela Assembleia Geral na reunião de 29 de abril de 2020;

Resolve:

Art. 1º. Expedir o Regimento Interno do Conselho de Administrativo, conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Pedro Meneguetti

Diretor-Presidente

Soraya de Fátima Mourthé M. Lage

Diretora Executiva

Daniel Rodrigues Nogueira

Diretor de Negócios

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da PBH Ativos S.A., observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Estatuto Social e políticas internas da companhia:

- a) Convocar, comunicar a pauta e presidir as reuniões;
- b) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;
- c) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- e) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;
- f) Representar o Conselho em todos os atos necessários, especialmente nas Assembleias de Acionistas;
- g) Deliberar *ad referendum*, devendo a decisão ser pautada para reunião posterior do Conselho para deliberação.

2.2. Ao Secretário do Conselho de Administração, compete:

- a) Organizar a pauta, sob orientação do Presidente;
- b) Distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em ata;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- e) Preparar os expedientes a serem assinados pelo Conselho;
- f) Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões; e
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

2.3. A Chefia de Gabinete da PBH Ativos, sempre que demandada, prestará apoio administrativo ao Presidente do Conselho e ao Secretário para a consecução das atribuições específicas previstas neste Regimento.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Periodicidade:

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

3.2. Local:

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

3.2.1. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais também serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

3.3. Convocação:

3.3.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante envio da agenda eletrônica ou por e-mail, observado o prazo legal.

3.3.2. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo mínimo de convocação previsto em lei, desde que assegurada a ciência a todos os demais Conselheiros, sendo considerada regular a reunião em que todos comparecerem.

3.4. Material prévio a ser distribuído:

3.4.1. A pauta e eventuais documentos serão enviados pela Companhia aos membros do Conselho de Administração no prazo da convocação.

3.4.2. Na hipótese de reunião extraordinária, caberá ao Presidente definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

3.5. Participação de terceiros:

3.5.1. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pessoas internas à Companhia para participar de suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

3.5.2. O Conselho de Administração, mediante justificativa, tem o direito de consultar profissionais externos à Companhia, pagos por esta, em matéria pertinente às suas atribuições

3.6. Comitês:

3.6.1. O Conselho de Administração poderá instituir comitês temáticos para:

- a) Oferecer assessoramento, emitindo recomendações não vinculativas;
- b) Acompanhar temas de responsabilidade do Conselho com maior profundidade;
- c) Auxiliar o Conselho no monitoramento das operações.

3.7. Pauta:

3.7.1. A pauta das reuniões seguirá uma programação de temas permanentes, acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente, consultados os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente.

3.7.2. Durante as reuniões, qualquer Conselheiro poderá propor a retirada ou a suspensão do tema pautado, sendo a decisão tomada por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

3.7.3. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

3.8. Instalação:

3.8.1. A instalação da reunião do Conselho de Administração somente se dará mediante a presença da maioria dos membros.

3.8.2. Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será presidida pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, a outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

3.8.2.1. Em caso de ausência de indicação, os Conselheiros presentes elegerão o presidente da reunião.

3.9. Ordem dos trabalhos:

- 3.9.1. Verificação do quórum de instalação e abertura da reunião;
- 3.9.2. Comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros;
- 3.9.3. Realização das apresentações agendadas e discussão;
- 3.9.4. Deliberações formais.

3.10. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente:

Na primeira reunião do mandato, o Conselho de Administração elegerá, por maioria dos presentes e dentre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente. Esses escolherão Secretário dentre os demais conselheiros.

3.11. Deliberação:

3.11.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

3.11.2. É possível, excepcionalmente, a participação dos membros do Conselho de Administração na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

3.11.2.1. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

3.11.3. Pedidos de esclarecimentos ou informações deverão ser solicitados por escrito, diretamente ao Diretor Presidente da Companhia, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, encaminhadas e respondidas por meio do Presidente do Conselho de Administração.

3.11.4. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

3.12. Suspensão da reunião:

3.12.1. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, mediante a aprovação da maioria dos presentes.

3.12.2. No caso de suspensão da reunião, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

3.13. Ata das Reuniões

3.13.1. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, eventuais responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes ou conferida e achada conforme por todos via manifestação por correio eletrônico.

3.13.2. As atas serão lavradas em livro próprio.

3.13.3. As atas ficarão arquivadas na sede da PBH Ativos e à disposição dos membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Acionistas.

3.13.4. Serão arquivadas no Registro do Comércio e forma da lei as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Conselho de Administração tem composição, mandato, investidura, substituição, vacância e atribuições definidas pela Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social, bem como pelas demais Políticas internas da Sociedade.

3.2. Ressalvados temas específicos afetos à realidade da PBH Ativos, a certificação do membro do Conselho de Administração em treinamentos legais obrigatórios realizados noutras empresas é passível de aproveitamento pela Companhia, após a análise do conteúdo pelo Escritório de *Compliance* e Gestão de Riscos.

3.3. As omissões deste Regimento Interno, as dúvidas de interpretação e as eventuais alterações de seus dispositivos serão resolvidos a critério do Conselho.

3.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, será arquivado na sede da companhia e divulgado no sítio institucional da PBH Ativos. S.A.